

ATO 391, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996

Art. 1º - DELEGAR competência ao Secretário-Geral Judiciário, e, em seus impedimentos, ao respectivo substituto legal, no âmbito de sua Secretaria, para a prática dos seguintes atos:

I- baixar ordens de serviço e aprovar normas, planos de ação, instruções e outros atos semelhantes a serem executados pelos órgãos subordinados;

II- autorizar viagens de servidores do Tribunal, em objeto de serviço;

III- elogiar funcionários e aplicar penas disciplinares de suspensão até 30 (trinta) dias, submetendo à Presidência parecer por aplicação de penalidade mais grave.

IV- determinar a instauração de procedimento administrativo;

V- determinar investigações, perícias e sindicâncias e dar outras providências necessárias à apuração de qualquer irregularidade verificada em repartição da Secretaria-Geral.

Art. 2º- Sempre que julgar necessário, o Presidente deliberará sobre assuntos referidos nestes dispositivos, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 3º- No interesse do serviço, o Secretário-Geral Judiciário poderá proceder à subdelegação, respeitadas as normas legais vigentes, bem como a orientação fixada pela Presidência.

Art. 4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO ROMILDO BUENO DE SOUZA